



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Publicado D.O.E.

24/03/2021

INTERESSADA: Secretaria de Educação do Estado do Ceará – Seduc		
EMENTA: Autoriza a Secretaria de Educação do Estado do Ceará – Seduc, por meio da Coordenadoria de Educação Profissional (Coedp), para avaliar a viabilidade ou não dos Planos de Estágios apresentados pelas Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP), para execução em caráter excepcional, em face das restrições impostas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
PROCESSO Nº: 02282362/2021	PARECER Nº: 70/2021	APROVADO EM: 17 de março de 2021

I – DO PEDIDO

A Secretária de Educação do Estado do Ceará, Eliana Nunes Estrela, enviou o Ofício GAB nº. 0539/21, dirigido ao Presidente da Câmara de Educação Superior e Profissional, do Conselho Estadual de Educação – CEE, Custódio Luís Silva de Almeida, em 03 de março de 2021, solicitando autorização para a Seduc, por meio da Coordenadoria de Educação Profissional (Coedp) avaliar os planos especiais de estágio apresentados pelas EEEPs, em caráter excepcional, durante as restrições de atividades presenciais por causa da pandemia do novo coronavírus.

O pedido tem por objetivo agilizar as respostas aos Planos Alternativos de Estágios, diante do crescimento progressivo das demandas represadas no componente curricular “estágio” no contexto das restrições impostas pela pandemia da covid-19, e se referencia em duas normas legais publicadas pelo CEE:

- 1) A Resolução CEE nº. 484/2020, em seu art. 2º, que altera o parágrafo único do artigo 7º da Resolução CEE nº 481/2020, que passou a ter a seguinte redação: “Quando se tratar de estágios obrigatórios, de atividades em laboratórios e, também, de atividades de aprendizagem supervisionadas em serviço para os cursos profissionais técnicos de nível médio e em cursos de graduação, a instituição de ensino poderá encaminhar ao CEE proposta



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

alternativa para realização dessas atividades de forma remota, para análise e deliberação.“

- 2) O Despacho CEE nº. 009/2020 no qual o CEE atende favoravelmente a solicitação da Seduc, autorizando a realização de estágio segundo proposta alternativa encaminhada.

A secretária de educação solicita que as situações semelhantes àquelas objeto do Despacho CEE nº. 009/2020 sejam consideradas padrão pelo CEE e, enquanto tais, sejam avaliadas e autorizadas pela Seduc sem necessidade de submetê-las (novamente) à deliberação do CEE, argumentando que isso agilizará o atendimento das múltiplas demandas, originadas em situações diversas nos diferentes municípios do Ceará, em face dos também diversos cenários restritivos decorrentes da pandemia. Além disso, a secretária indica que “outra possibilidade, que pode se somar a essa, a adoção de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como complementação das horas restantes de estágio, quando for inviável a realização de estágio remoto”.

II – FUNDAMENTÇÃO LEGAL

Esse Parecer se referencia nos documentos emitidos pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará (indicados abaixo), em resposta às demandas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, no contexto da pandemia do novo coronavírus:

Resolução CEE Nº 466/2018. Regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Resolução CEE Nº 481/2020. Dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).

Resolução CEE Nº 484/2020. Altera o artigo 2º e o Parágrafo único do artigo 7º da Resolução CEE nº 481, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) no Sistema de Ensino do Estado do Ceará,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Resolução CEE N° 487/2020. Altera o artigo 2° da Resolução CEE n° 481, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo dos anos de 2020 e de 2021, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

Parecer CEE N° 205/2020. Orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes, e dá outras providências.

Parecer CEE N° 299/2020. Baixa normas complementares para as instituições pertencentes ao Sistema de Ensino do estado do Ceará, e para as instituições dos sistemas municipais que a ele se integrarem, orientando sobre o encerramento do ano letivo de 2020 e sobre como proceder em relação aos registros de escrituração escolar, e dá outras providências.

Despacho CEE n°. 009/2020. Autoriza a execução de “Plano de Estágio” alternativo em Escolas Estaduais de Educação Profissional, com base na Resolução CEE N° 484/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a necessidade de respostas ágeis aos planos alternativos para a realização de estágios dos cursos das diversas Escolas Estaduais de Educação Profissional do Ceará (EEEPs); considerando ainda a competência técnica da Secretaria de Educação do Estado (Seduc) para avaliar as propostas apresentadas, aprecio o pleito em pauta nos seguintes termos: a Seduc poderá avaliar e emitir pareceres sobre os planos alternativos para a realização de estágios, mas os mesmos deverão ser encaminhados ao CEE para homologação, e a resposta deverá ser dada em regime de urgência, em até 72 horas após o protocolo do pedido. E, ainda, visando a dar celeridade aos programas alternativos de realização de estágios obrigatórios, recomendo que a Seduc encaminhe ao CEE as possíveis



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

modalidades-padrão de efetivação de estágios remotos, indicando os cursos que poderão utilizá-las, dessa forma, os modelos alternativos de estágios poderão ser aprovados previamente e os planos de estágios dos cursos poderão ser autorizados em bloco, bastando à Seduc indicar o curso com a respectiva modalidade de efetivação do estágio, sem necessidade de submissão dos pedidos de forma individualizada. Quanto à outra possibilidade sugerida sobre a adoção de TCC para complementar horas de estágios, não é possível admitir essa alternativa uma vez que Estágios e TCCs são componentes curriculares distintos e têm funções específicas no processo formativo dos cursos de nível médio e de nível superior.

É voto. Salve melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala Virtual das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 17 de março de 2021.

Custódio Luís Silva de Almeida
Relator
Presidente da CESP

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Presidente do CEE